

POLÍTICA LOCAL

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

CÓDIGO: P02
VERSÃO: 04

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 10/2022
VIGÊNCIA: 10/2022 a 10/2024

APROVAÇÃO CA: 25/10/2022

OBJETIVO

O Grupo MAPFRE fundamenta o alcance de seus objetivos estratégicos em princípios institucionais aplicáveis a todos os países em que opera, tendo como base uma atuação ética, transparente e em conformidade com as melhores práticas de boa governança corporativa.

A MAPFRE mantém um Programa de Integridade estruturado e efetivo, de forma a assegurar que padrões de ética, integridade, transparência e governança sejam observados por toda a Companhia, reforçando a conscientização sobre a importância dos controles a todos os Colaboradores, que são fundamentais na condução de seus processos, procedimentos e relacionamentos internos e externos.

Por essa razão, institui a presente Política, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Colaboradores, para aderência não apenas aos seus Princípios Institucionais, mas também às exigências legais relativas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros atos ilícitos.

A condução eficaz do assunto, além da adoção de medidas efetivas de monitoramento, identificação e comunicação de operações suspeitas, implica na conscientização de todos os Colaboradores sobre a sua importância e no estabelecimento de um adequado ambiente de controle, caracterizado por altos níveis éticos, de responsabilidade, de obediência e de competência técnica.

ALCANCE

Todos os colaboradores do Grupo MAPFRE.

ÁREA GESTORA

Área de Conformidade

DIRETRIZES

INTRODUÇÃO

Esta Política observa as diretrizes contidas nas demais Políticas Corporativas do Grupo MAPFRE, assim como à Missão, Visão e Valores e o Código de Ética e Conduta.

Para fins desta Política, define-se abaixo os termos e expressões utilizados no documento para a adequada leitura:

Ato Ilícito: conceito do Direito que descreve qualquer ato que não seja permitido legalmente. É um ato que contraria o Direito, desde um crime a uma ofensa de natureza civil, isso tudo no âmbito da esfera civil (Código Civil, art. 186 a 188), pois, na esfera penal isto se configura em um crime tipificado.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes¹, assim como seus representantes, familiares em linha direta até o segundo grau (cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo).

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei 9.613/98 (art. 14) com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros Órgãos ou Entidades.

Outras partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades da entidade (a exemplo de estipulantes, correspondentes de microsseguros, representantes de seguro, distribuidores de títulos de capitalização, instituidores, averbadores, contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: prevenir e combater as infrações penais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se. Acompanhar as operações realizadas e as propostas de operações, inclusive com pessoas politicamente expostas, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo.

¹ O cargo ou função pública relevante podem ser exercidos por chefes de estado e governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A denominação se estende aos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, que também são considerados PPE's, conforme detalhamento contido na Resolução do COAF nº 29/2017.

Grupo MAPFRE: o grupo empresarial composto pelas empresas MAPFRE Seguros Gerais S/A, MAPFRE Vida S/A, MAPFRE Previdência S/A, MAPFRE Capitalização S/A e MAPFRE Investimentos Ltda

CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Lei 9.613/98, define em seu artigo 1º como crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores a prática de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”, pode configurar-se como crime, com pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa.

As Seguradoras, conforme artigo 9º, parágrafo único da mesma Lei, se sujeitam a ela.

Em caráter geral, se considera lavagem de dinheiro as seguintes atividades:

- a) A conversão ou a transferência dos bens, com a consciência de que referidos bens procedem de uma atividade delitiva ou de participação em uma atividade delitiva, com o propósito de ocultar ou encobrir a origem ilícita dos bens ou de ajudar as pessoas envolvidas em evitar as consequências jurídicas de seus atos;
- b) A ocultação ou encobrimento da natureza, origem, localização, disposição, movimento ou a propriedade real de bens ou direitos sobre bens, consciente de que os referidos bens procedem de uma atividade delitiva ou de participação em uma atividade delitiva;
- c) A aquisição, posse ou utilização de bens, de forma consciente, no momento da recepção dos mesmos, de que procedem de uma atividade delitiva ou de participação de uma atividade delitiva;
- d) A participação em alguma das atividades mencionadas nos itens acima, a associação para cometer esse tipo de atos, as tentativas de executá-los e o fato de ajudar, instigar ou aconselhar alguém para realizá-los ou facilitar sua execução.

CONCEITO DE TERRORISMO NO BRASIL

No Brasil, a Lei 13.260/16 disciplina o terrorismo, trazendo sua definição e tratando de disposições investigatórias e processuais, tipificando-o como crime, passível de pena de reclusão, de 12 a 30 anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

O conceito consta documento no art. 2º, com a seguinte definição: “ O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

A MAPFRE mantém seus Princípios Éticos e repudia atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer outros ilícitos e se preocupa em contribuir com o controle e erradicação dos referidos crimes, atuando repressiva e preventivamente, adotando os princípios

3




e diretrizes estabelecidas nesta Política, cabendo ao Grupo MAPFRE a criação de mecanismos de controle para o seu cumprimento, seguindo as diretrizes abaixo:

I – DIRETRIZES GERAIS

A MAPFRE mantém seus Princípios Éticos e repudia atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer outros ilícitos e se preocupa em contribuir com o controle e erradicação dos referidos crimes, atuando repressiva e preventivamente, adotando os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Política, cabendo ao Grupo MAPFRE a criação de mecanismos de controle para o seu cumprimento, seguindo as diretrizes abaixo:

1. Contar com apoio da alta administração para implementação desta Política e provisão dos recursos necessários para conformidade com as exigências dos órgãos reguladores, melhoria dos processos, implementação e execução dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
2. Nomear um Diretor responsável pelo cumprimento das disposições previstas nas regulamentações referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com total autonomia, poder de decisão e acesso irrestrito aos dados necessários para a adequada governança e gestão do tema na companhia.
3. Possuir critérios, parâmetros e métricas que permitam identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo formalizados em sua Avaliação Interna de Riscos, aprovada pelo Diretor responsável e submetida para ciência do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, com revisão a cada 2 anos ou em caso de mudanças significativas nos perfis de riscos, sendo permitida a dispensa do cumprimento de itens ou adoção de controles e procedimentos específicos em algumas situações - exceto para casos de maior risco - mediante aprovação obrigatória do Diretor responsável.

A Avaliação Interna de Risco deve considerar:

-  Perfis de risco de: clientes, beneficiários de produtos de acumulação, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, operações, transações, produtos e serviços, canais de distribuição, utilização de novas tecnologias.
 -  Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
 -  O risco identificado avaliado quanto à impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.
4. Formalizar o processo de dispensa do cumprimento dos requisitos de cadastro para identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, mediante análise e definição de critérios que sustentem a argumentação legal naquele sentido, ante a impossibilidade de atendimento do dispositivo regulamentar.
 5. Observar processos destinados ao princípio “Conheça seus Clientes”, que consiste em um conjunto de regras, procedimentos e pesquisas adotados que assegurem diligência na identificação e qualificação permitindo subsidiar a classificação dos riscos, considerando os

clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas e apoiando na tomada de quaisquer decisões. Esses procedimentos devem ser compatíveis com o esta Política, com o perfil de risco, com a avaliação interna de risco e formalizados em manual.

6. Implementar e cumprir regras e procedimentos para assegurar a adequada identificação, manutenção e atualização de **processo estruturado de Cadastro** de Clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios, distribuidores, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas de acordo com o perfil de risco e natureza da relação de negócio.

Os procedimentos implementados devem ser reavaliados continuamente, em periodicidade anual ou semestral, de acordo com a evolução da relação do negócio e perfil de risco.

7. Incluir nos procedimentos citados no item 5, a verificação da condição de **Pessoa Politicamente Exposta** (PPE), sendo obrigatório neste caso, a obtenção de autorização da alçada competente para aceitação ou recusa de novo negócio, devendo ser coletadas e mantidas atualizadas, as informações cadastrais e documentos legalmente exigidos, além da adoção de medidas de monitoramento reforçado e contínuo das operações e relações de negócios.

8. Assegurar a adequada guarda e **armazenamento** de documentos e evidências em conformidade com os prazos e as exigências legais para o cadastro, transações ou movimentações das pessoas físicas e jurídicas.

9. Adotar mecanismos para prevenir, detectar, avaliar e monitorar **operações com indícios** ou ocorrências de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos, abrangendo seus processos, atividades e negócios, incluindo a observância em caso de quaisquer operações a serem realizados, devendo informar expressamente à Área de Conformidade acerca de qualquer ocorrência ou indício, com os fatos e os documentos que possam apoiar uma análise e apuração mais detalhada.

10. Identificar e considerar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no **desenvolvimento de produtos**, na subscrição das operações e na manutenção de relações com prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, verificando a probabilidade de ocorrência de fatores relacionados ao risco da MAPFRE vir a ser envolvida em situações relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como a avaliação do grau de controle existente para mitigar os referidos riscos.

11. Formalizar o processo de dispensa do cumprimento dos requisitos de cadastro para identificação de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, mediante análise e definição de critérios que sustentem a argumentação legal naquele sentido, ante a impossibilidade de atendimento do dispositivo regulamentar.

12. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com clientes, fornecedores e parceiros que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Política e demais diretrizes do Grupo MAPFRE.

13. Dispor de **normas e manuais** internos que formalizem os procedimentos de identificação, monitoramento, análise de risco e comunicação de operações que possam constituir-se em indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

14. Dispor de mecanismos de controle para identificar pessoas físicas ou jurídicas constantes nas **listas de embargos e sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas**, incluindo a comunicação à Área de Conformidade, de identificação positiva, considerando a existência de um processo que contemple o bloqueio de bens ou ativos e demais providências acerca da sua indisponibilidade imediata, quando existente, e de acordo com as orientações emitidas pela Área de Conformidade sobre os critérios e procedimentos.

15. Emitir anualmente **Relatório** contendo os resultados da avaliação de efetividade desta Política e dos Controles, bem como o submetê-lo para ciência, ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

16. A responsabilidade pela conformidade do processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é atribuição de todos os colaboradores, em seus diversos níveis hierárquicos. Assim, como princípios gerais, todos os colaboradores alcançados por essa Política devem:

- a) Manter a adequada definição de responsabilidades sobre os processos e decisões nas diversas funções e estruturas organizacionais, observando critérios de alçadas e competências e a apropriada segregação de funções, buscando evitar atuações influenciadas por conflitos de interesses e que possam comprometer os ativos e a imagem do Grupo MAPFRE.
- b) Conhecer o Programa de Integridade da Companhia, respeitar a cultura de conformidade, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo em todos os processos realizados.
- c) Realizar/participar dos programas de treinamento e qualificação disponibilizados pela Companhia, referentes à assuntos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e outros atos ilícitos, disponibilizados pela Companhia.
- d) Reportar aos superiores imediatos e à área de conformidade eventuais situações que possam causar impactos adversos para avaliação e condução das operações e atividades do Grupo MAPFRE para que quaisquer impactos possam ser avaliados.
- e) Utilizar o Canal de Indícios disponível para comunicação de indícios ou suspeita de Lavagem de dinheiro e financiamento ao Terrorismo, conscientizando os demais colaboradores sobre a importância da comunicação.

ÁREA DE CONFORMIDADE

17. A Área de Conformidade tem como objetivo assegurar que o Grupo MAPFRE opere dentro do âmbito da conformidade normativa, a fim de obter um ambiente global de cumprimento e considerando o escopo constante nesta Política, deve apoiar todas as áreas na implementação de processos, procedimentos e controles relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros ilícitos.

18. Deve, ainda, manter critérios e procedimentos utilizados para identificar e comunicar aos

órgãos competentes como COAF, ANS, SUSEP e CVM:

- a) Operações atípicas ou com indícios de ocorrências de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos, visando a transparência e aderência às regulamentações e normativos.
- b) Operações capturadas em verificações por meio de consultas às listas restritivas sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- c) Assegurar a execução de programas de disseminação da cultura e treinamentos, qualificação aos colaboradores, parceiros e terceiros, para que todos estejam aptos a compreender o tema em toda a sua extensão, executar os procedimentos e controles implantados, emitir pareceres quando solicitado e estar aderentes aos requisitos éticos, de responsabilidade, de obediência e de competência técnica.
- d) Assegurar a existência e aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores em caso de violação à essa Política, assim como ao Programa de Integridade e ao Código de Ética e Conduta, garantindo que após investigação e constatação da irregularidade, a medida deve ser aplicada na de forma justa, coerente e que reflita a natureza e os fatos envolvidos no caso.

AUDITORIA INTERNA

19. Elaborar e executar o Programa anual de Auditoria Interna que verifique o cumprimento das Diretrizes desta Política e regulamentação vigente.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 12.846/2013
- Lei nº 13.810/2019
- Lei nº 9.613/1998
- Decreto Lei nº 11.129/2022
- Circular SUSEP nº 612/2020
- Resolução CVM n.º 50/2021
- RN nº 117/2005
- Circular SUSEP nº 605/2020
- Resolução COAF nº 40/2021
- Carta Circular SUSEP 003/19
- Decreto 9.825/19

HISTÓRICO DE REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES		
VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
07	09/2017	MAPC-P-002 - Política de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
01	03/2018	PC – 004 - Controles internos, conformidade, combate e prevenção a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos
01	04/2020	Revisão das Políticas acima, considerando a nova estrutura da MAPFRE no Brasil.
02	08/2020	Revisão e atualização da Política, considerando as diretrizes da Política Conheça seu Cliente (P04)
03	11/2021	Revisão e atualização da Política para conformidade com exigências legais previstas na Circular SUSEP nº 612/2020
04	10/2022	Atualização do período de vigência, atualização dos Fundamentos Legais